Quinta-feira, 17 de Agosto de 2023 III SÉRIE — Número 159

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia d evidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mwaryanessu.

A & G Investments, Limitada.

Achu Moçambique, S.A.

Agridelta, Limitada.

Agrowitiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJP e Associados, Limitada.

Assane Tomeina Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurum Energy, Limitada.

Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constructions & Training, Limitada.

Duval Engeneering Mozambique, Limitada.

Gaza Land, Limitada.

ITVM - Inspecções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada.

K - Center Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kallisto Lashes & Beauty, Limitada.

Kmw Comércio, Bebidas & Serviços, Limitada.

Lakane Trade Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linkup Correctores, Limitada.

Luz e Serviços, Limitada.

MAAT Corretores de Seguros, Limitada.

Madeira e Zynko, Restaurante e Lounge, Limitada.

MAJS Construções, Limitada.

MEAN SERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miramar, Limitada.

MLVN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nifi Serviços – Sociedade por quotas, Limitada.

Nirás Moçambique, Limitada.

Nossa Família Comercial, Limitada.

OndaMoz-Consultoria e Serviços, Limitada.

P.S Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salima's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seminário Unido de Ricatla.

SLR Mining, Limitada.

Sun & Dreams Travel, Limitada.

Trans. NJI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Typalu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ukanelamine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yau Ming Consortian, S.A.

Yau Ming Enzi, S.A.

Yau Ming Holding, S.A.

Yau Ming Kydi, S.A.

Yau Ming Sucess, S.A.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Provínciade Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Mwarynessu, com sede no posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, juntando-se ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea *f*), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Mwarynessu.

Conselho de Serviços Provinciais de Representação do Estado, Chimoio, 22 de Junho de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & G Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105001713, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada A & G Investments, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, rua dos Desportistas, n.o 733, no Distrito Municipal Kampfumu, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação A & G Investments, Limitada, sedeada em Maputo, sedeada em Maputo, bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 733. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de café/cafetaria, venda de produtos relacionados com cafetaria, importação e exportação de de cafetaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Nuno Gonçalo dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Coronel Aurélio B. Manave, n.º 253, na cidade Maputo, portador do Passaporte n.º CA261524, emitido a 30 de Maio de 2023, pelos Serviços de Migração de Portugal com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social Alexandre Ferreira Pais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100089389, emitido a 30 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Nuno Gonçalo dos Santos que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Achu Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho do ano dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Achu Moçambique, S.A., registada sob número 101448517, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por acções, que por deliberação da Assembleia Geral, os artigos primeiro e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta denominação de Achu Moçambique, S.A.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação legal da sociedade vai ser exercida pelos seguintes accionistas:

a) Ussene Joaquim Roque – Representante legal;

b) Hélder Joaquim Roque – Representante legal.

Nampula, 26 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agridelta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, a sociedade Agridelta, Limitada, com NUEL 100132257 e capital social de 15.000.00MT, deliberou-se a cessão de quotas e aumento de capital social, que em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT e corresponde à soma de três quotas iguais mormente:

a) Uma quota no valor de 5.000,00MT, do capital social, pertencente ao sócio Francois Nicolaas Horn;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, do capital social, pertencente ao sócio Johan Adriaan Horn;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT, do capital social, pertencente ao sócio Werner Horn.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrowitiness – Sociedade Unipessoal, Limiada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105008308, a sociedade Agrowitiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agrowitiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Posto Administrativo de Dómue, distrito de Angónia, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e compra de produtos agrícolas com importação e exportação;
b) Venda de produtos alimentares, de higiene, cosméticos, bicicletas e motas;
c) Serviços de *car wash*;
d) Transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Amone Luís Witinesse, solteiro, maior, natural Camphessa-Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, distrito de Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201550524Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 20 de Novembro de 2018, com NUIT 109766208.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amone Luís Witinesse que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

AJP & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de dois mil e vinte e três, da sociedade AJP & Associados, Limitada, com sede na rua Justino Chemane, n.º 301, Sommerschield 2, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101323811, deliberaram a alteração da sede da sociedade.

Em consequência da alteração da sede da sociedade, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro Matlhemele, Estrada da Circular do Grande Maputo, quarteirão 1, n.º 108, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser trans-ferida para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Assane Tomeina Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006639, uma entidade denomina Assane Tomeina Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assane Mustafa Assane Tomeina, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro Nwamatibjana, casa n.º 329, quarteirão 7, Matola, com o documento de identificação n.º 100102820721A, emitido a 5 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Assane Tomeina Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da França (rua 1), casa n.º 49, Coop.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Assane Mustafa Assane Tomeina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

.....

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, salvo quanto ao eventual valor a pagar ao sócio exonerado ou excluído, que será sempre o valor nominal da quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, onde o mandato será revogado pelo sócio ou administrador.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A administração será exercida pelo sócio único Assane Mustafa Assane Tomeina, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Mwaryanessu

CAPÍTULO I

Da natureza e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Mwaryanessu - Associação para o Desenvolvimento Comunitário.

Dois) A Mwaryanessu – Associação para o Desenvolvimento Comunitária mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, e de uma autonomia patrimonial e financeira.

Três) Poderá a associação dentro de suas prossecuções, associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no posto administrativo de Machipanda, distrito de Manica, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro do território Moçambicano.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, postos, ou outras formas de representação, social para outras localidades, distritos, províncias ou onde julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objecto: ajudar crianças órfãs, vulneráveis e necessitadas, dar apoio psicossocial, educacional, inclusão social, apoiar idosos que necessitem de cuidados; e prosseguirá com objectivos específicos como:

a) Construção de uma casa de acolhimento;
b) Abertura de uma escola/instituto profissionalizante;
c) Abertura de uma igreja;
d) Desenvolver programas e projectos criativos, recreativos, formativos e educacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros da associação compete somente ao presidente e a vice-presidente, e é acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, e a sua idoneidade deverá ser comprovada por pelo menos um membro.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis (6) meses, salvo a apresentação de justificação válida;
c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Têm os membros o direito a:

a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
c) Pagar a quota mensal e anual;
d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
f) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Da administração financeira

ARTIGO NONO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode:

a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e fundos da associação)

Um) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação.

Dois) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam.

Três) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

a) O produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;

b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;

d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração, isto podendo variar conforme as condições financeiras da associação e sob decisão do presidente ou vice-presidente da associação, porém, a associação suportará o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que julgar-se no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal, eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral terão um mandato de quatro (4) anos, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente, ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas pelo coordenador com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais da associação e por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar o plano anual e semestral de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;

b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;

c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;

e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;

f) Fixar o valor das quotas anuais;

g) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;

i) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

j) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação do Mwaryanessu.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;

b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;

c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;

g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o substituto ocupa o cargo imediatamnete, neste caso o vice-director.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pelo presidente e vice-presidente da associação.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

a) Verificar a legalidade dos actos da administração;

b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;

c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

a) Advertência;

b) Censura proferida em Assembleia Geral;

c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de quinze dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo os membros todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e transformação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, os principais beneficiários são o presidente e o vice.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser o presidente e o vice-presidente da associação.

Aurum Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007504, uma entidade denominada Aurum Energy, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Joaquim Lourenço Nhamussua, casado sob regime de comunhão geral de bens com Zulmira Nataniel Lipanga Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101148067F, emitido a 19 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Município da Matola, bairro Khongolote A, quarteirão 30 e casa n.º 1463B.

A sociadade Aurum Group Holdings, Limited, domiciliada nas Ihas Seychelles e representada pelo sócio Richard Sean Emerton, casado com Anna Emerton, de nacionalidade Russa, titular do Passaporte n.º A10508331, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo departamento de Home Affairs da República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aurum Energy, Limitada, e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Paulo Samuel Khankomba, n.º 392, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de recursos humanos e recrutamento;

b) Trenamento e provisão de mão-de-obra para industrias;

c) Investimentos e representação de marcas e empresas;
d) Agenciamento de negócios, promoção e gestão de investimentos;
e) Prestação de serviços consultoria e de apoio as industrias, e similares;
f) Prestação de serviços de formação técnico profissional;
g) Exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de a cordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil de meticais, dividido em duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Nhamussua;
b) Uma quota no valor nominal de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital pertencente a Aurum Group Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devera indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada aos senhores Joaquim Lourenço Nhamussua e Richard Sean Emerton que fica dispensada de prestar caução.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar outros órgãos a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, Joaquim Lourenço Nhamussua e Richard Sean Emerton.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano fiscal concede com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omisso nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006318, uma entidade denominada Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucas David Valoi, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516202M, emitido em dez de Julho de 2017, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Baloi Conexões & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro de Albasine, Avenida Cardial Alexandre dos Santos, quarteirão 9, casa n.º 41.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Instalação de sistemas de segurança, assistencia técnica e outros afins;

b) Redes de informática, fornecimento de equipamento de informática e de telecomunicações, computadores e equipamentos periféricos, programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades diferentes do objecto desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio único Lucas David Valoi.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Constructions & Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Constructions & Training, Limitada, matriculada sob NUEL 101763412, bairro da Coop, Avenida Keneth Khaunda, n.º 1504, cidade de Maputo, onde estiveram presente os sócios Vu Dai Ca e Do Duy Long, ambos detentores da quota no valor nominal de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a (100%) por cento do capital social e divido por quotas iguais (50%) cinquenta por cento respetivamente, totalizando cem por cento da quota necessária. Os sócios deliberaram a cedência na totalidade das suas quotas, aos senhores Fernando Issaia Bila Júnior e Laiza da Marta Lude Munguambe, que entra como novos sócios; acréscimo do objecto e aumento do capital social e alteração da administração.

Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, segundo, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Constructions & Training, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ahamed Sekou Touré, n.º 1168, bairro de Polana Cimento, bairro de Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Construção de edifícios;

b) Remodelação e manutenção de edifícios;

c) Treinamento do pessoal de construção;

d) Provimento do pessoal de construção treinado a outras empresas;

e) Importação e exportação de equipamentos de construção;

f) Venda de material de construção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000.000,00MT) dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Fernando Issaia Bila Júnior, com 50% correspondente a 5.000.000,00MT;

b) Laiza da Marta Lude Munguambe, com 50% correspondente a 5.000.000,00MT.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Fernando Issaia Bila Júnior e Laiza da Marta Lude Munguambe que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos dois sócios;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Duval Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008327, uma entidade denominada Duval Engineering Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto José Chibindze, técnico logístico, nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, maior, data de nascimento 30 de Abril de 1979, vendedor de profissão, NUIT 100469790, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359100N, residente em Maputo e domiciliado no bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 40.

Segundo. Ruben Naidoo, de nacionalidade sul africana, casado em comunhão bens adquiridos, portador do Passaporte n.º A06810311, emitido pelas autoridades sul-africana, filho de Moonsammy Naidoo e de Mogambak Naidoo, nascido a 23 de Novembro de 1981, residente na província de Kwazulo Natal-Durban.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Duval Engineering Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Tomas Nduda 390, rés-do-chão, Maputo província.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecer serviços de consultoria em recursos humanos, treinamento de operadores de equipamentos industriais, reparação de instrumentos e manutenção, serviços de inspeção de testes não destrutivos, soldaduras industriais offshore e onshore, aquisicão e arendamento de equipamentos industriais às instituições públicas, privadas e ao público em geral.

Dois) A prossecução do objecto social é livre á aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se

em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras atividades para além da principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo:

a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente 51% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto José Chibindze;

b) Uma quota no valor nominal 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente ao 49% do capital social, pertencente ao sócio Ruben Naidoo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Ernesto José Chibindze, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaza Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101132307, uma entidade denomina Gaza Land, Limitada.

Gerhardus Johannes Van Zyl, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, maior, titular do Passaporte n.º M00140107, residente na cidade de Maputo; e

SPI – Gestão e Investimentos, S.A., sociedade anónima, com sede na rua Kibiriti Diwane, n.º 6, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101512509.

Que pelo presente contrato, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta como denominação Gaza Land, Limitada, doravante designada Gaza Land.

Dois) A sociedade tem como sede a Avenida Base Ntchinga, n.º 531, no bairro da Coop, no distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode deliberar a abertura de sucursais ou de quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída, a sociedade, a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da Gaza Land, Limitada:

a) Exploração e gestão de parques e reservas naturais e ambientais;

b) Exploração e gestão de recursos fluviais;

c) Pesca desportiva e de lazer;

d) Caça e venda de troféus;

e) Serviços de consultoria agro-pecuária e de fauna bravia.

Dois) A sociedade pode participar ou adquirir participações de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT):

a) O sócio Gerhardus Johannes Van Zyl detém uma quota que corresponde a 66.66% do capital social, igual a sessenta mil seiscentos e sessenta meticais; e

b) A sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A., detém a quota que corresponde a 33.34% do capital social, igual a trinta e três mil e trezentos e quarenta meticais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SECÇÃO I

Dos órgãos

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o término do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral:

a) Deliberar sobre a alteração do pacto social;

b) Deliberar sobre ratificação de contas;

c) Deliberar sobre a distribuição de lucros e dividendos;

d) Deliberar sobre a emissão e ou subscrição de letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros;

e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e;

f) Deliberar sobre a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações ordinárias da assembleia geral são tomadas com base em maioria.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de força maior ou de anuência expressa dos sócios.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete ao conselho de gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral, salvo nos casos em que esta o conferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

Um) O conselho de gerência é exercido pelo sócio Gerhardus Johannes Van Zyl.

Dois) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser ou não remunerada, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, é (são) necessária (s) a (s) assinatura (s) do (s) gerente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas é feito com referência a data final de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido para a aprovação ou não da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, é deduzido o montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por proporções correspondentes, de acordo com o valor da quota, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve informar aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução ou impedimento de sócia)

Um) Em caso de dissolução ou impedimento de algum dos sócios, a sociedade continua com as suas actividades, com a indicação, expressa, dos representantes da dissolvida ou impedida, ou de deliberação que obriga o oneração da participação social da diluída ou impedida.

Dois) Se houver mais do que um representante, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa das sócias ou nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo a sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não seja logrado, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ITVM - Inspecções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade ITVM - Inspecções Técnicas de Veículos de Moçambique, Limitada, com NUEL 100037904, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 173, 7.º andar, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, deliberaram a publicação:

a) Sucursal da cidade de Maputo, distrito Municipal de Kamavotha, bairro do Chiango, Parcela 5619 A/A, Talhão n.º 2;

b) Sucursal da cidade da Matola, Avenida Samora Machel (Estrada Nacional n.º 4);

c) Sucursal da cidade de Tete, Estada da Zâmbia, bairro Chingodzi;

d) Sucursal da cidade de Lichinga, bairro de Expansão de Sanjala (Via do aeroporto).

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

K - Center Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882861, uma entidade denomina K - Center Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Ermenegildo Silvestre Langa solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Outubro de 1987, filho da Cesaltina Basilio Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304436612B, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, na cidade de Maputo, residente no bairro de Machava, quarteirão 40, casa n.º 14, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social K - Center Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 955, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Comercialização a grosso e retalho, com importação de produtos de comunicação telemóveis e seus acessórios;

b) Comercialização a retalho e a grosso de computadores, periféricos e programas informáticos (programação informática);

c) Comércio geral a grosso, de todos produtos em geral com importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ermenegildo Silvestre Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Ermenegildo Silvestre Langa, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omisso será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kallisto Lashes & Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001204, uma entidade denomina Kallisto Lashes & Beauty, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, Athina Rafaela Giannaki, de nacionalidade grega, portadora do visto de trabalho n.º AB3297342, pelos Serviços Nacional de Migração, e residente na cidade de Maputo, Avenida 25 Setembro, n.º 2009, apartamento 2, 3.º andar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kallisto Lashes & Beauty, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2009, podendo abrir ou encerrar sucursal,delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração do contrato)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolver atividades de beleza em geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, alterar e gerir e admitir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas a primeira em 70% setenta por cento correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertecente a sócia Athina Rafaela Giannaki, de nacionalidade grega, portadora do visto de trabalho n.º AB3297342, pelos Serviços Nacional de Migração, e residente na cidade de Maputo, Avenida 25 Setembro, n.º 2009, apartamento 2, 3.º andar e a segunda em 30 % por cento, correspondente a (15.000,00MT) quinze mil meticais, pertencente a Kallisto Lashes & Beauty, Limitada, sedeada na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na venda de quotas

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, os herdeiros legalmente constituído dos sócios falecidos ou representante do incapacitado, exerce os referidos direitos e deveres sociais enquanto a referida quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e tratar outros assuntos da agenda e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

A assembleia geral será presidida por sócio marioritário no seu exerccio comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela socia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora executiva senhora Athina Rafaela Giannaki

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela directora executiva ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, dividendos e reserva)

Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

KMW Comércio, Bebidas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005061, uma entidade denominada KMW Comercio Bebidas, Serviços, Limitada.

Nassira Ali Amade, maior, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 6.º andar, flat 14, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0965968, emitido a treze de Outubro de dois mil e vinte um, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Leonor Adélia Aurélio Cumbe Matsinhe, de 37 anos de idade, casada com senhor Arnaldo Felisberto Matsinhede sob o regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 38, rua do Cemitério de Minchafutene, casa n.º 2.241, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248119N, de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constiuição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KMW Comércio, Bebidas & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede bairro Agostinho Neto, quarteirão 38, rua do Cemitério de Minchafutene, casa n.º 2.241, província de Maputo, podendo se transferir ou abrir sucursais dentro ou fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos abrangidos pelo Classificador das Actividades Económicas (CAE);

b) Importação e exportação de produtos diversos incluíndo alimentares, higiene e limpeza, material de construção, equipamento elétrico e eletrodomésticos entre outros;

c) Prestação de serviços multidisciplinares, gestão empresarial, contabilidade, auditoria, engenharia e arquitectura, organização de eventos, limpeza ao domicílio, publicidade e *marketing*, fotografias e consultorias.

Dois) A sociedade poderá exerce outras actividades complementares à sua actividade de natureza industrial, comercial e turísticas ainda que sejam diferentes ao seu objecto desde que obtenham autorização das autoridades competrentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital nacional e estrangeiro visando o alargamento do seu negócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Nassira Ali Amade, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Leonor Adélia Aurélio Cumbe Matsinhe, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporção de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lúcros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por sócia Nassira Ali Amade que fica desde já dispensada de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura da sócia Nassira Ali Amade, isto é, basta a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecendência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique

Nada mais havendo por tratar, a reunião foi encerrada e para constar, foi lavrada a presente acta e que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lakane Trade Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105005042, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Lakane Trade Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo o sócio: Laissone Nuno Chissale, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, nascido a 18 de Agosto de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102102716I, emitido a 23 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala - Expansão, cidade de Nampula, constituem uma sociedade por quotas limitada que se regera pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lakane Trade Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Lakane Trade Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhavire-Expansão, U/C 1.º de Maio, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação, firmar parcerias de variados formas devidamente autorizadas por lei em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agencias, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares de várias formas;

b) Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne;

c) Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;

d) Comércio a retalho de bebidas alcoólicas e seus derivados;

e) Comércio a retalho de electrodomésticos;

f) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;

g) Comércio a retalho de peixes, crustáceos, moluscos e outros mariscos;

h) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações, radiofónicos e audiovisuais;

i) Prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, consultoria para os negócios e a gestão;

j) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de decoração e iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Laissone Nuno Chissale.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Laissone Nuno Chissale, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluem ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Nampula, 15 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Linkup Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101855198, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Linkup Correctores, Limitada, constituída entre os sócios; Horácio Lourenço, maior de idade, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 030102152595S, emitido a 21 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Jacqueline Helena Da C. Ferreira Six Pence, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100720551A, emitido em 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Isidro Ali Assane Júnior, maior de idade, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102865503P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Linkup Correctores, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Imobiliária;
b) Correctagem de imóveis;
c) Aluguer de viaturas e equipamentos;
d) Transporte;
e) Comércio geral;
f) Importação e exportação;
g) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Mónica Shopping, sita na rua de Quelimane, bairro de Muahivire, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três (3) quotas iguais, divididas nas seguintes proporções:

a) Horácio Lourenço, com cinquenta mil meticais (50.000.00MT), correspondentes a 33.3% do capital social;
b) Jacqueline Helena Da C. Ferreira Six Pence, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a 33.3% do capital social;
c) Isidro Ali Assane Júnior, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a 33.3% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O (s) administrador(es) representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O (s) administrador(es) poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a intervenção do(s) administrador(es).

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores da sociedade, os sócios: Horácio Lourenço e Jacqueline Helena Da C. Ferreira Six Pence.

Nampula, 10 de Agosto de 2023. —O Conservador, *Ilegível*.

Luz e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003998, uma entidade denominada Luz e Serviços, Limitada.

Ariel Francisco Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100697898N, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente na rua da Beira, bairro de Hulene B, quarteirão n.º 36, casa n.º 50, cidade de Maputo, e;

Nádia Zacarias Bunguele, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474658I, emitido a 1 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 441, 1.º andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

É celebrado entre si o presente contrato de sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luz e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo – rua da Beira, bairro Hulene – B Kamavota, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Comercialização de material diverso a grosso e retalho, produtos consumíveis de higiene e limpeza, material eléctrico com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de electricidade, gestão imobiliária, gestão de recursos humanos, limpeza geral e representação de marcas de indústria e comercias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou completamente distintas desde que devidamente autorizada por deliberação pela assembleia geral nos termos do pressente contrato e nos termos da lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, desde que se mostre viável, adquirir participações em outras sociedades, independentemente do ramo a que as mesmas operem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Ariel Francisco Comé;

b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Nádia Zacarias Bunguele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios na assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Ariel Francisco Comé, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva, podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) Por via de assembleia geral os sócios podem nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Três) O mandato dos administradores são de três anos, podendo ser reeleito por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MAAT Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004612, uma entidade denominada MAAT Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo único sócio.

Andrieta Manuel Vitor Nube, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102098003F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Julho de 2022, com validade até 18 de Julho de 2027, residente no bairro da Coop, n.º 156, 5.º andar na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maat Corretores de Seguros, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Transversal a Base N'Tchinga, n.º 156, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício da actividade de corretagem de seguros, nos ramos de seguros vida, seguros não vida, nomeadamente, seguros de vida, seguros pessoais, seguros de saúde, pensões e seguros gerais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e devidamente autorizadas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e cem mil meticais que corresponde a 100% da participação da sócia Andrieta Manuel Vitor Nube.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens, equipamentos e outros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ou que sejam obrigatórias, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício;
b) Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes. Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado, assim como, o administrador neste acto nomeado, Andrieta Manuel Vitor Nube.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
c) Pela assinatura de um dos sócios;
d) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Madeyra e Zynco, Restaurante e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007928, uma entidade denominada Madeyra e Zynco, Restaurante e Lounge, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Henrique Manhica, casado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360929Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Civil da Cidade da Maputo, a 13 de Dezembro de 2017.

Segundo: Alda Dulce Govene, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1521, 1º andar, bairro Central - Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286836I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 8 de Outubro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Madeyra e Zynko, Restaurante e Lounge, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Matola, distrito de Boane, rua do Peu Peu QT093321, distrito de Boane, povoado Chinomaquila podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Restauração, do tipo restaurante e bar, *lounge*, venda de comidas e bebidas, serviços de *fast food*, *take way*, organização de feiras e eventos, serviços de *catering* entre outras que se mostrem indispensáveis.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

a) 50% pelo António Henrique Manhica, correspondente a dez mil meticais;

b) 50% pela sócia Alda Dulce Govene, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Os sócios têm plenos poderes para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos sócios e e obrigada a assinatura e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas, e, extraordinariamente quando assim se julgar necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MAJS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003452, uma entidade denominada MAJS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alcides António Nhamussua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Khongolote, casa n.º 2126, na cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101259461I, emitido a 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MAJS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal, com sede na cidade da Maputo, no bairro do Alto Maé, rua Augosto Macamo n.º 124, 1.º andar, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal construção civil e os demais não mencionados que se relacionem a esta actividade.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Alcides António Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administação e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará ao cargo do sócio Alcides António Nhamussua, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituido pela gêrencia, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez porcento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MEAN SERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de maio de dois mil vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101964612, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MEAN SERVICE - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Eduardo Carlos Aliana, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102840307Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, a 25 de Agosto de 2017, residente no bairro de Muhala Expansão.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de MEAN SERVICE – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma firma vocacionada para a prestação de serviços e fornecimento de bens, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do socio único, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços e fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quarto) Mediante decisão do único sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo Carlos Aliana.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécies.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um, director-geral designado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do sócio único; ou

b) Pela do seu procurador especialmente constituído.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Eduardo Carlos Aliana.

Nampula, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 1992, foi matriculada sob folha sessenta e duas, uma entidade denominada Miramar, Limitada.

No dia dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Maria Sofia de Oliveira Revez, ajudante D, principal e substituta do notário do Terceiro Cartório Notarial a exercer por acumulação as funções de substituta do notário deste cartório compareceram como outorgante:

Primeiro: Morest Services, S.R.L – representada por Vincenzo Crisafulli, casado, natural de Itália, de nacionalidade italiana, titular do DIRE n.º 6531599, de vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, com poderes suficientes para o acto a que certifico pela procuração que me apresentou e arquivo;

Segundo: Morest, Limited, representada nesta acto por Ângela Melo, advogada, residente nesta cidade, com poderes suficientes para o acto o que certifico pela procuração que me apresentou e arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos já mencionados e por eles foi dito:

Que a Miramar Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, constituída por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escritura diversas número sessenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, alterada por várias escrituras, sendo a última das quais de onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas vinte e uma verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariados.

Com o capital social de cinquenta milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais, de vinte e cinco milhões de meticais, cada uma, pertencente, respectivamente à Motur Services, Limited e Motur, limitada.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa número trinta e um da assembleia geral extraordinária, a Morest Services, S.R.L cede na totalidade a sua mencionada quota de vinte e cinco milhões a favor da Morest, Limited.

Pela primeira outorgante foi dito:

Que, a sua representada já recebeu o pagamento do preço da aludida quota, pelo que lhe dá a quitação necessária ao cessionário.

Que em consequência da cessão de quota aqui realizada e por esta mesma escritura é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco milhões de meticais, cada uma, pertencente à Morest Limited e Motur Limitada.

Assim o disseram e outorgaram instruem este acto.

a) A procuração;

b) A acta atrás mencionada.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes, como a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de noventa dias contado a partir de hoje e vão assinar, comigo seguidamente.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MLVN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008377, uma entidade denominada MLVN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vando Gil Nhantumbo, casado sob regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Zimpeto, quarteirão 37, casa 6, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100249503S, emitido a 21 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 108762470.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação MLVN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada em Maputo, no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires da Machava, n.º 92, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Forma e locais de representação)

A sociedade, pode mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, criar e encerrar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços de contabilidade, auditoria forense, recursos humanos e outsourcing, consultoria fiscal, comércio por grosso de outros bens (computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, equipamentos industriais com seus acessórios, equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos de escritórios) e consultoria de *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a única quota de igual valor nominal e cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será gerida por sócio único que desde já fica nomeado administrador.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Vando Gil Nhantumbo.

Três) O mandato da gestão esta sob custódia do sócio e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renuncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possuí-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedidos ao sócio Vando Gil Nhantumbo.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Multiortopédico – Socedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10501724, uma entidada denominada Multiortopédico – Socedade Unipessoal, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato, por:

Ketumil Romão Novela, de 28 anos de idade, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611026I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 23 de Fevereiro 2023.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico Moçambicana, designadamente o Acto Uniforme do Código Comercial Relativo ao Direito da Sociedade Comercial e ao Agrupamento de Interesse Económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Multiortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua do Mercado, bairro Chimundo, distrito de Chibuto, província de Gaza e tem a duração de tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, grande variedades de produtos ortopédicos, cadeiras de rodas, triciclos, canadianas muletas e bengalas, modeladores corporais, massageadores, intes desportivas, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único o senhor Ketumil Romão Novela e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos Uniformes do Código Comercial aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nifi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779068, uma entidade denominada Nifi Serviços, Limitada.

De acordo com artigo 90 do Código Comercial é celebrado o seguinte contrato, por:

Ketumil Romao Novela, natural de Chibuto, residente na cidade de Chibuto no bairro 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611026I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 15 de Janeiro de 2021; e

Elfino Antonio Cossa, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Chibuto no bairro 4 de Chimundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09030657646M, emitido em 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação Nifi Serviços, Limitada, sociedade por quota com a sua sede no distrito de Chibuto, província de Gaza, bairro do Cimento, Avenida Largo Ngungunhane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade, é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e competência)

Um) A sociedade tem por objeto a elaboração de projectos eléctricos, instalação e manutenção de rede eléctrica, importação e exportação, consultoria, comercialização a grosso e a retalho de material eléctrica e de iluminação, viacturas, motociclos, construção e reabilitação de edifícios, fiscalização de estrutura e acabamentos.

Dois) Tudo e mais que se fizer necessário para perfeita realização dos referidos objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital inicial da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 50%, pertecente o sócio Ketumil Romao Novela; e

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 50%, pertecente o sócio Elfino António Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Ketumil Romão Novela e, mediante a deliberação da assembleia geral, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Concessão de quotas)

Um) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na concessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e sócios sucessivas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

a) Com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo gestor ou pelo sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nira's Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio e catorze de Junho do ano dois mil e vinte e três da sociedade Nira's Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100201062, foi deliberada a alteração da sede e aumento do capital social, em consequência, alteram-se os artigos terceiro e quinto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommershield, rua Travessa da Azurara, n.º 29.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.164.474,37,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da sguinte forma:

a) A sócia Nias Gruppen A/S é titular da quota de 3.164.474,37MT (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro meticais e trinta e sete centavos), correspondente a 99% do capital social;
b) A sócia Niras Finland OY é titular da quota de 200,00MT, (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Família Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008296, uma entidade denominada Nossa Família Comercial, Limitada, entre:

Zhong Zhuang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, titular do Passaporte n.º EJ1693357, emitido pela República Popular da China; e

Quijuan Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, titular do Passaporte n.º EH0197498, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacão e sede

A sociedade adopta a denominação de Nossa Família Comercial, Limitada, e tem a sua sede bairro Matola Gare, n.º 26/1C, rés-do-chão, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duracão

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de comércio, com importação e exportação de produtos como: malas, louça, utensílios domésticos, quinquilharia, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mariscos, frutas, produtos alimentares, talho, mobiliário diverso, electrodomésticos, produtos cosméticos, produtos de higiene, equipamentos e aparelhos electrónicos, equipamentos de segurança, material escolar, etc;

b) Comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 50.000,00MT, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Zhong Zhuang, 35.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Quijuan Chen, 15.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem entender, gozando o novo sócio de direito participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Zhong Zhuang e Quijuan Chen, desde já eleitos como gerentes da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irão constar as assinaturas dos sócios, nomeadamente Zhong Zhuang e Quijuan Chen.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Zhong Zhuang e Quijuan Chen, os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OndaMoz-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947254, uma entidade denominada OndaMoz-Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro: Euclides José Tchaúque, divorciado, de 51 anos de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, bairro Acordos de Lusaka, quarteirão 23, casa n.º 1401, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068581P, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade vitalícia;

Segundo: Camilo Dinis Mbendzane, estado civil casado, natural de Manjacaze, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248194P, emitido a 15 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade até 11 Maio de 2027, casado sob regime de comunhão geral de bens com Joana Alfredo Chau Mbendzane, natural de Maputo, de 38 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101878480A, emitido a 3 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até 3 de Agosto de 2023, residente em Maputo, bairro do Albazine, quarteirão 6, casa n.º 54; e

Terceiro: Saleta Júlio Ubisse Maposse, estado civil casada, natural de Maputo, de 50 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231985F, emitido a 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo e com validade até 18 Junho de 2025, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Bernardo Agostinho Maposse, natural da cidede de Maputo, de 51 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231984Q, emitido a 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e com validade até 18 de Junho de 2025, Residente na cidade da Matola, rua Eugenio Spranger, quarteirão 31, casa n.º 54, bairro da Matola A.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A OndaMoz-Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada com sede na Avenida 25 de Setembro, prédio Santo Gil, n.º 1505, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Representação e participação em negócios;

b) Importação e exportação;

c) Gestão de empresas;

d) Gestão de parcerias;

e) Prestação de serviços e consultoria na área de informática e telecomunicações;

f) Prestação de serviços de limpeza;

g) Importação de produtos alimentares, de higiene e de bebidas;

h) Venda de consumíveis e material de escritório;

i) Importação e exportação de consumíveis e material de escritório;

j) Consultoria em contabilidade e auditoria;

k) Venda de equipamento e material informático;

l) Consultoria em gestão de recursos humanos;

m) Exploração de actividades na área de turismo;

n) Prestação de serviços e consultoria na área de turismo; e

o) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim constituídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil meticais) correspondente a cinquenta porcento (50%), pertencente ao sócio Euclides José Tchaúque;

b) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setocentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco porcentos (25%), pertencente ao sócio, Camilo Dinis Mbendzane;

c) Uma quota no valor nominal de 750,00MT (setocentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco porcentos (25%), pertencente ao sócio, Saleta Júlio Ubisse Maposse.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de dois terços dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade é realizada pelo sócio Euclides José Tchaúque, ficando obrigada em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do administrador e, ou, a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

P.S Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932737, uma entidade denominada P.S Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Dionísio Domingos Sitoe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044332262B, residente no bairro alto maé, Avenida Amed Sekou Touré, n.º 3349, rés-do-chão, quarteirão 14, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 7 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A P.S Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3349, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comercio de venda de material e manutenção de sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou Já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota igual da seguinte forma:

Uma quota de cem por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Dionísio Domingos Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salima's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101904016, uma sociedade denominada Salima's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Salima's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Chiúta, bairro Eduardo Mondlane, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Hotelaria, turismo, hospedagem, fornecimento de produtos alimentares, material de higiene, arrendamento de salão para reuniões, festas, parqueamento de viaturas, aluguer de aparelho e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT, corresponde a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Júlio Israel Salima, solteiro maior, natural de chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050600348588M, residente no distrito de Chiúta, com NUIT 105089198.

ARTIGO QUARTO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Júlio Israel Salima, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

a) Propor a criação de representações da sociedade;
b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
d) Elaborar e submeter aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
f) Alterar os estatutos;
g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interditação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 113 (cento e treze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 113 (cento e treze) a Seminário Unido de Ricatla cujos titulares são:

i. Samuel Joina Ngale – Reitor;
ii. Herinque Afo Macassa – Administrador;
iii. Maria de Fátima Rodolfo Nunes Jorge – Capelã.

A presente certidão destina-se facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos do seminário.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Albachir Macassar.*

Seminário Unido de Ricatla

CAPÍTULO I

Da natureza e atribuições

ARTIGO UM

Um) O Seminário Unidade de Ricatla, também, designado por SUR por Seminário ou pelas iniciais SUR, é uma Instituição Educacional Ecuménica dotada de autonomia administrativa e financeira.

Dois) O SUR é uma Instituição Patrocinada pelo Conselho Cristão de Moçambique (CCM), de harmonia com o estabelecido no parágrafo 7 do Capítulo III da Constituição do Conselho.

Três) O Seminário Unido de Ricatla tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, na área da Ricatla.

Quatro) O terreno onde se situa o Seminário, pertence juridicamente à Igreja Presbiteriana de Moçambique, tendo por esta sido colocado à disposição do CCM para actividades ecuménicas.

ARTIGO DOIS

São objectivos fundamentais do Seminário Unido de Ricatla, os seguintes:

a) Formação bíblica e teológica dos obreiros evangélicos;
b) Capacitação das famílias em particular dos pastores, para o trabalho com as comunidades cristãs;
c) Desenvolvimento das actividades relacionadas com a pesquisa científica e teológica;
d) Criação de atitudes e comportamentos que concorram para a edificação da Igreja de Cristo em Moçambique e para o desenvolvimento do espírito ecuménico.

ARTIGO TRÊS

Para a materialização dos seus objectivos, o Seminário Unido de Ricatla tem as seguintes tarefas ou atribuições:

a) Graduação de obreiros nos níveis médio e superior;
b) Formação nas áreas de economia doméstica, educação e liderança cristã;
c) Realização de actividades no quadro das pesquisas relativas ao pensamento teológico contemporâneo;
d) Produção de literatura cristã para uso dos obreiros e comunidade cristã.

ARTIGO QUATRO

Na realização das suas actividades, o SUR promove a cooperação com instituições e associações teológicas, tanto nacionais como estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros e patrocínio do seminário

ARTIGO CINCO

São membros do Seminário Unido de Ricatla a Igreja Presbiteriana de Moçambique, a Igreja Metodista de Moçambique, a Igreja de Cristo Unida em Moçambique (Ex-American Board em Moçambique), a Igreja Congregacional Unidade de Moçambique, a Igreja Metodista Wesleyana, a Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique-Zambézia e Igreja Evangélica Luterana em Moçambique.

ARTIGO SEIS

As congregações cristãs que constituem o substrato do SUR, classificam-se em:

a) Membros efectivos;
b) Membros associados;
c) Membros honorários.

ARTIGO SETE

Um) São efectivos os membros que contribuam com quotas e outros meios para a ampliação do património do SUR, fornecem clérigos e leigos necessários ao bom funcionamento do SUR, para além de aceitarem na sua totalidade o credo do SUR.

Dois) Em caso de dissolução do SUR, os membros efectivos têm direito à partilha dos respectivos bens.

ARTIGO OITO

Consideram-se membros associados aqueles que fazem despesas por força da utilização ou uso de bens do SUR ou que pagam quotas unicamente em função dos estudantes inscritos no SUR.

ARTIGO NOVE

O título honorário é concedido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

O credo do SUR consiste na fé em Deus Pai, Filho e Espírito Santo e no entendimento da bíblia, em particular os cânones do Antigo e Novo Testamento, como Palavra de Deus inspirada e como normativa de fé.

ARTIGO ONZE

Um) Os fundos financeiros do SUR provêm das seguintes das seguintes fontes:

a) Contribuições regulares das igrejas membros, associados e estudantes externos;
b) Doações orçamentais do Conselho Cristão de Moçambique;
c) Outras doações.

Dois) O Orçamento do Seminário Unido de Ricatla é aprovado anualmente pelo Conselho de Administração.

Três) O ano fiscal vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO DOZE

No relacionamento com o seminário, todas e cada uma das igrejas observam o princípio da igualdade consoante a categoria em que se encontram como membros.

CAPÍTULO III

Dos cursos ministrados

ARTIGO TREZE

Um) A duração dos estudos do seminário é de três (3) anos para ao nível médio (diploma) e quatro (4) anos para o nível superior.

Dois) Devem ser conferidos todos os certificados recebidos pelo SUR para se verificar a sua autenticidade.

Três) Um certificado falso implica a expulsão em primeira instância.

Quatro) As igrejas devem colaborar na verificação dos documentos dos candidatos aos cursos do seminário.

ARTIGO CATORZE

Um) O Seminário Unido de Ricatla confere Diplomas, e graus superior à estudantes que concluírem com sucesso o nível de Diploma, e superior respectivamente.

Dois) O nível mínimo de ingresso no SUR é de 10.ª. Transita para o ensino superior o estudante que tiver uma média igual ou superior a 60% com média igual ou superior a 12 nos cursos nucleares.

ARTIGO QUINZE

Um) O currículo do SUR é aprovado pelo Conselho de Administração do Seminário sob proposta da reitoria.

Dois) As alterações ao currículo devem ter em conta o princípio da estabilidade curricular.

CAPÍTULO IV

Do corpo docente

ARTIGO DEZASSEIS

Um) O corpo docente do Seminário é formado por professores provenientes das diversas Igrejas sendo os professores a tempo integral contratados por um período de quatro anos renováveis até três vezes.

Dois) Os professores a tempo integral devem ser, pelo menos, licenciados em Teologia, excepção feita aos que formam os adjutores.

ARTIGO DEZASSETE

O SUR pode admitir professores a tempo parcial consoante as necessidades.

ARTIGO DEZOITO

Um) Consideram-se principais deveres dos professores a tempo integral, para além do ensino e educação:

a) Residir em Ricatla;
b) Participar em actividades administrativas, sociais, ecuménicas e recreativas.

Dois) Para além do ensino e educação, os professores a tempo parcial devem participar nas reuniões do corpo docente.

ARTIGO DEZANOVE

Um) Ao SUR cabe a criação de condições para a elevação do nível do respectivo corpo docente, incluindo providências no sentido da formação no exterior quando tal se apresenta como única alternativa.

Dois) É obrigatória a consulta à Igreja em que o candidato é membro.

CAPÍTULO V

Dos discentes

ARTIGO VINTE

Podem ser admitidos como discentes no SUR crentes d ambos os sexos, independentemente do seu estado civil, desde que as igrejas observem os requisitos do artigo que segue.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Os candidatos aos cursos do SUR deverão possuir idoneidade moral, espiritual e cívica, sendo autodisciplinados e respeitosos, possuindo pelo menos 18 anos de idade.

Dois) Os candidatos independentes podem ser admitidos desde que satisfaçam o exposto no n.º 1 deste artigo, e sejam recomendados por pelo menos 3 (três) pessoas.

Três) Os candidatos aos cursos ministrados pelo SUR são submetidos a um exame de admissão que comporta as disciplinas de Português e conhecimentos bíblicos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Constituem deveres dos discentes:

a) Frequentar e participar activamente e com disciplina nas aulas;
b) Dedicar uma boa parte do seu tempo à pesquisa;
c) Participar nas actividades de estágio;
d) Participar nas actividades agro-pecuárias e carpintaria.
e) Participar nas actividades sociais e recreativas;
f) Participar nas actividades religiosas e ecuménicas.

Dois) Os discentes devem cultivar boas relações humanas e o respeito pelo património do seminário.

Três) Mediante termo, os discentes comprometem-se no início de cada ano lectivo, a respeitar e cumprir o regulamento interno do seminário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) O estudante tem o direito à habitação, subsídio, material didáctico, assistência médica e ao transporte quando em missão de serviço ou estágio.

Dois) O estudante tem direito a eleger e ser eleito no quadro das representações estudantis.

CAPÍTULO VI

Do sistema orgânico

ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) A estrutura do Seminário Unido de Ricatla compreende os seguintes órgãos principais:

a) Conselho de Administração e;
b) Direcção.

Dois) O Conselho de Administração é o órgão através do qual as igrejas membros asseguram o bom funcionamento do SUR no espírito ecuménico do Conselho Cristão de Moçambique:

a) O Conselho de Administração é constituído pelos representantes de todas as igrejas membros, pelo Secretário-geral do Conselho Cristão de Moçambique, pelos Administradores das diversas igrejas e pelos dirigentes da educação das respectivas igrejas;
b) Reserva-se o direito de voto aos membros que têm as suas quotas em dia;
c) Para as igrejas que não pagam as suas quotas, a comparticipação dos parceiros as nas bolsas dos seus estudantes ficam suspensas no ano subsequente, tendo as igrejas de suportar 100% das despesas da formação dos seus estudantes; podendo o caso ser reconsiderado no ano seguinte da suspensão, se essas igrejas voltarem a pagar as suas quotas.

Três) O Reitor tem participação permanente nas sessões do Conselho de Administração sem direito de voto.

Quatro) Sempre que a natureza das matérias a tratar o exigir poderão participar nas sessões do Conselho de Administração os restantes membros da Direcção do SUR.

Cinco) O Conselho de Administração é dirigido por um presidente eleito num sistema rotativo de entre os representantes das igrejas membros. O mandato é de dois anos, renovável uma (1) vez.

ARTIGO VINTE E CINCO

Um) É da responsabilidade do Conselho de Administração a tomada de decisões sobre aspectos fundamentais da vida do SUR no tocante aos cursos, património, finanças e cooperação, sob proposta ou ouvida a Direcção do Seminário.

Dois) Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

a) Definir as linhas gerais de funcionamento do SUR;
b) Designar os seguintes membros da Direcção do SUR: Reitor, Capelão e o Administrador;
c) Aprovar a contratação de professores a tempo integral;
d) Aprovar o relatório de actividades e plano de contas do SUR;
e) Aprovar o orçamento anual do SUR;
f) Ratificar os acordos celebrados pela Direcção do SUR.

ARTIGO VINTE E SEIS

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for solicitado por, pelo menos, um terço das igrejas membros ou pela Direcção do SUR.

ARTIGO VINTE E SETE

Um) A Direcção é o órgão executivo do SUR e tem carácter colegial.

Dois) É a seguinte a estrutura da Direcção do SUR:

a) Reitoria (Reitor);
b) Capelania (Capelão);
c) Divisão Académica (Director Académico);
d) Divisão de Administração e Finanças (Administrador e Tesoureiro); e
e) Representação dos discentes (Colegial)

Três) São membros da Direcção do SUR, o Reitor, o Capelão, os Directores de Divisão e Representante dos discentes.

Quatro) As divisões organizam-se em sectores e estes em postos de trabalho. Nenhuma Divisão poderá ter mais de quatro sectores.

Cinco) Designa-se por Chefes os responsáveis dos sectores que compõem as Divisões.

Seis) Junto à Divisão Académica, funcionará uma Comissão Científica nos termos do disposto no artigo 31 e seguintes.

ARTIGO VINTE E OITO

Reitoria

A Reitoria do Seminário Unido de Ricatla é assegurada por um Reitor:

a) Reitor do SUR é designado pelo Conselho de Administração pelo período de quatro anos, renovável apenas uma vez;
b) O candidato a Reitor deve satisfazer os requisitos do decente a tempo integral;
c) O Presidente do Conselho de Administração é a entidade competente para conferir posse ao Reitor do SUR.

ARTIGO VINTE E NOVE

Um) Compete ao Reitor do SUR dirigir no quotidiano as actividades do seminário e, designadamente:

a) Garantir a realização dos objectivos aprovados pelo Conselho de Administração;
b) Assegurar a Contínua elevação do nível dos cursos;
c) Submeter ao Conselho de Administração os planos anuais de actividades e propostas orçamentais;
d) Autorizar despesas nos termos e limites orçamentais;
e) Convocar e dirigir reuniões da Direcção do SUR;
f) Dar posse aos membros da Direcção, professores, chefes de Departamentos ou outros obreiros;
g) Garantir a observância rigorosa das normas disciplinares;
h) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração e Director Académico, os Diplomas e Títulos;
i) Dinamizar o intercâmbio com outras instituições;
j) Acompanhar, superiormente, a vida dos docentes e discentes;
k) Submeter as necessidades em docentes e outras questões fundamentais do Seminário à deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Reitor do Seminário apresenta relatórios anuais ao Conselho de Administração. Nas relações com terceiros e demais actos e solenidades, o Seminário Unido de Ricatla é representado pelo seu Reitor.

ARTIGO TRINTA

Capelania

Um) O Capelão orienta os estudantes do SUR na sua vida social e espiritual, acompanha a vida espiritual, social e económica dos docentes e demais trabalhadores. O Capelão organiza celebrações litúrgicas, promove intercâmbios entre o SUR e as Igrejas Membros no desenvolvimento do espírito ecuménico e zela pela disciplina interna.

Dois) O Capelão é indicado pelas Igrejas Membros de forma rotativa, obedecendo os requisitos estabelecidos. O seu mandato é de quatro anos, renovável apenas uma (1) vez.

Três) As exigências para candidatos a capelania são as seguintes:

a) Ser membro pleno da igreja;
b) Experiência Pastoral não inferior a 5 (cinco) anos;
c) De preferência com formação académica igual a dos professores a tempo integral.
d) Ser casado.

ARTIGO TRINTA E UM

Direcção Académica

Um) O Director Académico deve ser um professor a tempo integral, nomeado por consenso ou pelo menos por 75% dos restantes membros da Direcção depois de estes terem sido nomeados pelo Conselho de Administração (O Retor, Administrador e Capelão) e o colegial, depois de ter sido eleito pelos estudantes. O seu mandato é de quatro anos que pode ser renovado apenas uma (1) vez.

Três) Compete à Divisão Académica:

a) Assegurar a observância do regime escolar especialmente no concernente à metodologia, programas dos cursos e disciplina;
b) Organizar e programar o calendário académico;
c) Pronunciar-se junto a Direcção da necessidade da contratação ou cessação de contrato dos docentes;
d) Examinar o curriculum vitae dos candidatos à docência, submetendo-o posteriormente ao parecer, Comissão Científica da Direcção do SUR;
e) Examinar os processos de candidatos aos cursos do SUR;
f) Convocar e dirigir a Comissão científica.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) A administração é assegurada por um administrador:

a) O Administrador será eleito pelo Conselho de Administração, num mandato de 4 (quatro) anos que pode ser renovado uma vez;
b) No devido tempo propor orçamento anual assim como apresentar as contas anuais à Direcção do SUR;
c) Garantir a correcta escrituração dos livros;
d) Administrar e supervisionar o património do SUR;
e) Informar a tempo as igrejas membros e os estudantes externos sobre os orçamentos e estabelecer com cada um o plano de pagamento;
f) Manter os contactos com os parceiros e junto com os outros membros da Direcção do SUR encontrar novos meios de rendimento (novos parceiros, projectos de rendimento, etc.);
g) Supervisionar o trabalho do Tesoureiro;
h) Avaliar as requisições e assinar os cheques;
i) Decidir sobre os pedidos financeiros (empréstimos) até 1.500,00MT; além deste valor, a decisão cabe à Direcção do SUR;
j) Seguir obras;
k) Colaborar com a auditoria e em particular na época da escritura do relatório dela;
l) Zelar pela implementação do Plano Estratégico;
m) Manter uma política de informação regular (e.g. contas mensais) com os outros membros da Direcção do SUR.

Dois) O Tesoureiro será um(a) professor(a) a Tempo Integral nomeado pela Direcção para desempenhar a função de secretário financeiros como uma das suas actividades extra - pedagógicas.

Três) Tarefas do Tesoureiro:

a) Proceder mensalmente o pagamento de salários, subsídios e facturas diversas;
b) Esclarecer-se junto da Direcção Académica acerca das ausências dos professores;
c) Acompanhar devidamente o reembolso dos empréstimos (estudantes, trabalhadores, etc.);
d) Registar tidas as entradas (*internet*-café, fotocopiadora, alugueres, etc;
e) Garantir reconciliações bancárias;
f) Recolher todos os comprovativos;
g) Apresentar balanços mensais ao administrador;
h) Entregar a tempo útil, os documentos comprovativos à auditoria;
i) Atender as pessoas e encaminhar os casos devidamente.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) A Comissão Científica é o órgão de consulta e apoio ao Director Académico em matérias de índole pedagógica ou formação.

Dois) Fazem parte da Comissão Científica os professores a tempo integral e os professores das disciplinas nucleares.

Três) Pode participar nas sessões da Comissão Científica os professores a tempo parcial.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) Cabe nomeadamente à Comissão Científica do SUR:

a) Zelar pela qualidade das disciplinas ministradas pelo seminário;
b) Avaliar periodicamente o conteúdo das disciplinas em face dos avanços sociais e das necessidades da igreja;
c) Propor aquisições bibliográficas;
d) Pronunciar-se sobre a continuação dos estudos no exterior;
e) Propor modelos de Certificados, Diploma e Títulos;
f) Fazer reflexões e outras tarefas no âmbito das actividades académicas.

Dois) A avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes, rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

Ampliação das instalações e a realização de quaisquer investimentos carecem do consentimento do Conselho de Administração e não terão lugar enquanto não houver concordância da maioria dos membros efectivos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) A aprovação do quadro de pessoal e das carreiras profissionais é da competência do Conselho de Administração do SUR.

Dois) As ocupações gerais seguem o estipulado na legislação do país.

ARTIGO TRINTA E SETE

A Alteração do presente Estatuto é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA E OITO

O Reitor fica desde já autorizado a regulamentar o funcionamento dos diversos sectores e actividades do SUR.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Até sessenta dias após a entrada em vigor do presente estatuto, o Reitor do Seminário submeterá à apreciação do Conselho de Administração a proposta de Sectores a criar em cada Divisão, bem assim o organigrama do SUR.

ARTIGO QUARENTA

As dúvidas ou omissões suscitadas no quadro do presente estatuto serão resolvidas pelo prudente critério do Reitor do SUR, com ratificação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARENTA E UM

O presente estatuto é a revisão do I Estatuto de 23 de Fevereiro de 1990, produzindo efeitos imediatos após a sua aprovação.

SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e três, na sede social localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 436-A, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, foi deliberada, por unanimidade, pela assembleia geral dos sócios da SLR Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100164035, a alteração da sede social, aumento do capital social da sociedade e ainda a alteração integral do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de SLR Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua da Sé, 1.º andar, escritório n.º 112, bairro Central, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, ruby, grafite, e entre outros minerais, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, representação de marcas e patentes, e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 83.415.000,00MT (oitenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil meticais), correspondendo à soma de cinco quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Vedas International DMCC titular de uma quota no valor nominal de 83.035.000,00MT (oitenta e três milhões, trinta e cinco mil meticais), correspondente a 99.5444% do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro;
b) Cobadale Limited, titular de uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), correspondente a 0.0948% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
c) Fura Gems INC DMCC, titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0.0012% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
d) Fura Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 0.2409% do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
e) Fura Services DMCC, titular de uma quota no valor nominal de a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondente a 0.1187% do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou *e-mail* enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração, e sido nomeados os senhores Ashim Kumar Roy, Chandra Shekhar Singh e Devidas Shetty como administradores da sociedade e o senhor Devidas Shetty foi nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sun & Dreams Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007771, uma entidade denominada Sun & Dreams Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeira: Esmênia Josefina Mondlane, nascida a 21 de Setembro de 1986, natural de Maputo-cidade, filha de Isaias Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente no bairro de Sommerchield, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100055507N, emitido a 2 de Janeiro de 2019;

Segundo: Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, nascido a 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-cidade, filho de Isaías Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente na Avenida Mártires da Mueda, n.º 48, 6.º andar, flat 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Sun & Dreams Travel, Limitada, abreviadamente (S.D.T.), Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança n.º 212, bairro da Coop.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

a) Agência de viagem;
b) Transporte de cargas, serviços de correio;
c) Rent-a-car, táxi;
d) Logística e procurement;
e) Prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados;
f) Hotelaria e turismo;
g) Gestão de Portos e manuseamento de cargas;
h) Importação e exportação de produtos e servicos incluindo equipamentos e outas matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencente aos sócios.

a) Um valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes a sócia Esmênia Josefina Mondlane;
b) Um valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, pertencentes ao outro sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Os sócios assumem a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) Os sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio dos sócios administradores em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois sócios da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, obter financiamento, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Um) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

A distribuição dos lucros ocorrem sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omisso)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans. NJI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004982, uma entidade denominada Trans. NJI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Adilagy Nalá, maior, solteiro, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368140B, emitido a 14 de Abrilo de 2023 e residente em Nacala-Porto, província de Nampula.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans. NJI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, rua da Doca CL E, quarteirão 15-Matola Rio, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Transporte de mercadorias e de máquinas;

b) Transporte de contentores de mercadorias;

c) Transporte de pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, das quotas e aumento do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (que equivalente a 100%, e pertencente a unico sócio o senhor Manuel Adilagy Nalá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de unico sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total e parcial a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e assembleia geral

A assembleia geral é composta pelo único sócio Manuel Adilagy Nalá, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercicio, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral,

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Typalu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003848, uma entidade denominada Typalu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento, é celebrado o contrato de sociedade entre o sócio:

Romualdo Artur João, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Aeroporto, quarteirão 5, casa n.º 188, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545958A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Typalu – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Tchamba, n.º 32, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Serviços financeiros e bancários;
b) Licenciamento de empresa e contabilidade e auditoria;
c) Comércio geral de material de escritórios;
d) Prestação de serviços na área de eventos corporativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual é titular ao sócio Romualdo Artur João.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Romualdo Artur João, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ukanelamine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101631958, uma entidade denominada Ukanelamine – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nuno Alexandre Marques Lopes, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00029905J, emitido a 27 de Março de 2020, residente no bairro Polana, Avenida Salvador Allende, casa n.º 81, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ukanelamine – Sociedade Unipessoal, Limitrada, tem a sua sede no bairro Cumunal, Samora Machel, n.º 141, Marracuene cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria e gestão, contabilidade e recursos humanos, integração financeira, comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
b) Actividade de hotelaria e turismo;
c) Actividades imobiliárias com compra, venda e arrendamento;
d) Prestação de serviços na área financeira e comercial;
e) Construção civil e pequenas obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares e conexas com o objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao mesmo sócio único Nuno Alexandre Marques Lopes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Nuno Alexandre Marques Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Consortian, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007371, uma entidade denominada Yau Ming Consortian, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Consortian S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua condomínio Vila Sol, bairro do Triunfom, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra

e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

b) Assesoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;

c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;

d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

e) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;

f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;

g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderõ fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 295, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade deidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recep,cão dirigida aos sócios com a antecedência ínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

c) Alteração do contrato de sociedade;

d) Decisão sobre distribuição de lucros;

e) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ntenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Enzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007375, uma entidade denominada Yau Ming Enzi, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Enzi, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua condomínio Vila Sol, bairro do Triunfom, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
b) Assesoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
e) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;
f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderõ fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 295, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade deidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recep,cão dirigida aos sócios com a antecedência ínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
c) Alteração do contrato de sociedade;
d) Decisão sobre distribuição de lucros;
e) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ntenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007365, uma entidade denominada Yau Ming Holding, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Holding, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua condomínio Vila Sol, bairro do Triunfom, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
b) Assesoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
e) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;
f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderõ fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 295, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade deidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recep,cão dirigida aos sócios com a antecedência ínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
c) Alteração do contrato de sociedade;
d) Decisão sobre distribuição de lucros;
e) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ntenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Kydi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007373, uma entidade denominada Yau Ming Kydi, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Kydi, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua condomínio Vila Sol, bairro do Triunfom n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

b) Assesoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;

c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;

d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

e) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;

f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;

g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderõ fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 295, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade deidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recep,cão dirigida aos sócios com a antecedência ínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
c) Alteração do contrato de sociedade;
d) Decisão sobre distribuição de lucros;
e) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral;

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ntenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Sucess, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007368, uma entidade denominada Yau Ming Sucess, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Sucess, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua condomínio Vila Sol, bairro do Triunfom n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
b) Assesoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
e) *Procurement* e logística de equipamentos e serviços;
f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderõ fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem o direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2, do artigo 295, do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administradores.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constemdo competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade deidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recep,cão dirigida aos sócios com a antecedência ínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
c) Alteração do contrato de sociedade;
d) Decisão sobre distribuição de lucros;
e) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim ntenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.